



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROJETO DE LEI nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 193,  
LEI MUNICIPAL nº 018, DE 18 DE  
SETEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE  
SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO  
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO  
NORTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e sua Mesa Diretora manda para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 193, da Lei Municipal nº 018, de 18 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada ao ocupante de cargo que, por sua natureza, exija a prestação serviço em tempo integral ou dedicação exclusiva respeitados os seguintes limites percentuais:

I - pelo tempo integral, gratificação variará entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento base do cargo.

II - pela dedicação exclusiva, a gratificação variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.

§1º O Chefe do Poder Executivo baixará regulamentação, fixando os critérios para caracterização do regime especial de trabalho, sem qual o ato será nulo de pleno direito.

§2º A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito, do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou dos dirigentes de entidades da Administração Indireta.”

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 194, da Lei Municipal nº 018, de 18 de setembro de 1989.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 04 de abril de 2025.

**ALCINO SOUZA DA SILVA**  
**Presidente**

**FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA**  
**1º Secretário**

**ANTONIO GILVANE LOPES SIQUEIRA**  
**2º Secretário**